



## RESUMO - PLANO DE BENEFÍCIOS III

<b>Contribuições de participante</b>	<p><b>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você)</b> A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente.</p> <p><b>Regra nova</b> 1,5% (sobre a parcela do salário até 5.400,15) 4,0% (sobre a parcela do salário entre R\$ 5.400,16 a R\$ 8.910,25) 5,0% (sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 8.910,25) ( ) 6% ( ) 7% (caso deseje optar por um percentual acima dos 5%, somente para a parcela do salário que exceder a R\$ 8.910,25)</p> <p><b>Para quem permaneceu na regra antiga:</b> 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 6.112,60*); 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de referência BRF-URBs – (acima de R\$ 6.112,60*).</p> <p><b>CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (não há contrapartida da empresa)</b> A contribuição suplementar é facultativa para o participante que deseja depositar mais que a alíquota máxima da contribuição básica.</p> <p>BRF-URB - Base – jun/2021/ ** URB III – Base jan/2022</p>
<b>Beneficiários</b>	<p><b>São Beneficiários:</b></p> <p>I - o marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>II - os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.</p>

<p align="center"><b>Benefícios</b></p>	<p><b>Aposentadoria Antecipada:</b> concedida ao participante com idade mínima de <b>55 anos</b>, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal;</p> <p><b>Aposentadoria Normal:</b> concedida ao participante com idade mínima de <b>60 anos</b> e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p><b>Aposentadoria por Invalidez:</b> concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado;</p> <p><b>Pensão por Morte:</b> concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;</p> <p><b>Benefício Proporcional:</b> concedida ao participante com idade mínima de <b>55 anos</b> e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p><b>Abono Anual:</b> a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º).</p>										
<p align="center"><b>Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Renda mensal por prazo determinado</b> de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante;</li> <li>- <b>Renda mensal definida em reais</b>, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente.</li> </ul>										
<p align="center"><b>Reajuste de Benefícios Concedidos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Renda mensal por prazo determinado</b> - anualmente, no mês de janeiro, pelo Retorno dos Investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente;</li> <li>- <b>Renda mensal definida em reais</b> – anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente.</li> </ul>										
<p align="center"><b>Resgate de Contribuições</b></p>	<p>Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 100% do Saldo de Conta de Participante</li> <li>- Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo:</li> </ul> <table border="1" data-bbox="421 1406 1187 1635"> <thead> <tr> <th>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</th> <th>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 anos</td> <td align="center">20%</td> </tr> <tr> <td>3 a 5 anos</td> <td align="center">30%</td> </tr> <tr> <td>6 a 10 anos</td> <td align="center">40%</td> </tr> <tr> <td>11 anos ou mais</td> <td align="center">100%</td> </tr> </tbody> </table>	Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora										
2 anos	20%										
3 a 5 anos	30%										
6 a 10 anos	40%										
11 anos ou mais	100%										

<b>Portabilidade</b>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano:</p> <p><b>100%</b> do Saldo de Conta de Participante <b>100%</b> do Saldo de Conta de Patrocinadora</p>
<b>Benefício Proporcional Diferido - BPD</b>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício. Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante.</p> <p><b>Importante:</b> O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente</p>
<b>Autopatrocínio</b>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de auto-patrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>